



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2009

DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS - ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 1º Esta Lei regulamenta o art. 94 da Lei Orgânica Municipal e dispõe sobre a criação e organização da Guarda Municipal de Alcinópolis-MS.

Art. 2º A Guarda Municipal é uma corporação operacional, organizada, de conformidade com o § 8º do art. 144 da Constituição Federal e o art. 15, inciso XXXVI, § 3.º, da Lei Orgânica do Município, com a finalidade de proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas do Município.

CAPÍTULO II

DA CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL

Seção I

Das Categorias Funcionais

Art. 3º A carreira da Guarda Municipal é estruturada hierarquicamente em duas categorias funcionais, com as seguintes denominações:

I - Guarda Municipal;

II - Guarda Patrimonial;

Art. 4º À categoria funcional de Guarda Municipal, considerando a elevação da complexidade das tarefas e a ampliação das responsabilidades funcionais dos cargos que as integram, cabe as seguintes atribuições:

I - prestar apoio às atividades dos agentes de fiscalização de posturas e dos serviços prestados nos mercados públicos e nas feiras-livres;

II - realizar o monitoramento dos prédios ocupados por órgãos, entidades e serviços da Prefeitura Municipal, mediante utilização de meios eletrônicos;

III - fiscalizar a utilização adequada dos parques, jardins, praças, cemitérios, mercados públicos e feiras-livres, além de outras atividades voltadas para o bem-estar dos municípios;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Gabinete do Prefeito



IV - a implementação e a execução das ações de defesa civil, quando estiverem em risco bens, serviços e instalações municipais e a população do Município:

V - o apoio às ações fiscais de agentes públicos municipais, para proteção e prevenção de atos que coloquem em risco pessoas, serviços e instalações:

VI - a preservação da segurança e da ordem em prédios ocupados por órgãos, entidades e serviços municipais, sob sua vigilância, prestando informações ao público e aos usuários dos serviços públicos prestados:

VII - o apoio às atividades de prevenção e combate a incêndios em próprios municipais, como medida de primeiro esforço, antecedendo a atuação do Corpo de Bombeiros;

VIII - a identificação, o encaminhamento e o controle do comportamento e da movimentação de pessoas em dependências utilizadas por órgãos, entidades e serviços públicos municipais:

IX - a comunicação, através de rádio, telefone ou outro meio, sobre o trânsito de pessoas e veículos, relatando e registrando ocorrências nesses locais:

X - a atuação, de forma preventiva, nas áreas de sua atuação, para prevenir e identificar a possibilidade de quebra da situação de normalidade e segurança:

XI - a requisição, na área sob sua responsabilidade, de eventual emprego de agentes da segurança pública estadual, visando ao restabelecimento de situação de normalidade.

XII - implementar ações e operações de defesa civil no território do Município de Alcinópolis, especialmente, nas situações de calamidade pública e ocorrências de sinistros que importem em danos a bens e pessoas:

XIII - organizar, coordenar e executar, por determinação do Prefeito Municipal, a segurança de autoridades municipais e de dignitários em visita à cidade de Alcinópolis:

XIV - apoiar, quando solicitado e autorizado pelo Prefeito Municipal, os órgãos de segurança pública federal e estadual, dentro de suas atribuições específicas, no território do Município de Alcinópolis:

XV - colaborar com campanhas de interesse público e demais atividades de órgãos e entidades municipais no desenvolvimento de trabalhos correlatos com a missão da Guarda Municipal.

Art. 5º À categoria funcional da Guarda Patrimonial, considerando a necessidade de proteção dos bens públicos, os atuais cargos de VIGIAS disciplinados na Lei Complementar nº 14/2007, de 13.03.2007, serão integrados e passarão a ser regidos por esta lei, com as seguintes atribuições:

I - a proteção do patrimônio e a execução dos serviços de vigilância das instalações ocupadas por órgãos, entidades e serviços do Município de Alcinópolis:

II - a orientação de agentes públicos e usuários dos serviços públicos municipais, quanto a conservação, preservação e uso dos bens públicos municipais:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Gabinete do Prefeito



III - proteger os bens, serviços e instalações do Município, visando prevenir a ocorrência de atos ilícitos, danos, vandalismo e sinistros, mediante vigilância:

a) dos bens de uso comum do povo, assim entendidos as praças, os parques, os jardins, os monumentos e quaisquer outros bens de domínio público municipal;

b) das escolas, das unidades de saúde, dos centros de educação infantil, dos museus e dos prédios utilizados na prestação de serviços públicos pela Administração Municipal;

c) das áreas de preservação do patrimônio natural do Município, para proteção e conservação do meio ambiente e defesa da fauna e da flora:

Parágrafo Único. Para execução de suas atribuições, aos membros da Guarda Municipal serão disponibilizados recursos técnico-científicos de proteção e vigilância eletrônica, para que possam exercer suas atribuições com eficiência, presteza e segurança.

Art. 6º As categorias funcionais de Guarda Municipal são desdobradas em duas classes, identificadas como Guarda Municipal e Guarda Patrimonial.

Art. 7º Para implantação da Guarda Municipal, ficam criados 06 (seis) cargos efetivos de Guarda Municipal e incorporados 15 cargos efetivos de Vigia constante da Lei Complementar Municipal nº 14/2007 com a nova denominação de Guarda Patrimonial, que ficam distribuídos nas categorias funcionais, da seguinte forma:

I - seis (6) vagas de Guarda Municipal;

II - quinze (15) vagas de Guarda Patrimonial: *

Seção II

Do Concurso Público

Art. 8º O ingresso na carreira da Guarda Municipal e Guarda Patrimonial, dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, nas respectivas categorias funcionais pertencente à Guarda Municipal, após comprovado o atendimento dos seguintes requisitos:

I - nacionalidade brasileira;

II - idade mínima de dezoito e máxima de quarenta e três anos de idade;

III - escolaridade de nível ensino médio completo para o cargo de Guarda Municipal e alfabetizado para o cargo de Guarda Patrimonial;

IV - estar em gozo dos direitos políticos;

V - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

VI - gozar de boa saúde, comprovada em inspeção médica oficial;

VII - não possuir antecedentes criminais;

VIII - possuir aptidão física e psíquica para ocupar o cargo: e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Gabinete do Prefeito



IX - curso específico de vigilante para os concorrentes ao cargo de Guarda Municipal.

§ 1º O edital do concurso público fixará o prazo de validade do certame, as condições de avaliação dos participantes no processo seletivo e as regras de aplicação das provas, bem como explicitará outros requisitos exigidos para exercício do cargo.

§ 2º O edital de concurso público deverá estabelecer os conteúdos programáticos das provas de conhecimentos da formação escolar, a quantidade de vagas, reservando dez por cento para candidatas do sexo feminino, bem como os critérios de avaliação das provas de aptidão física, exame de saúde e pesquisa social.

§ 3º Os requisitos exigidos neste artigo serão comprovados na posse do cargo de Guarda Municipal ou de Guarda Patrimonial, ressalvados os previstos nos incisos VI, VII e VIII, que serão comprovados para inscrição no curso de formação profissional.

§ 4º A participação de candidato portador de necessidades especiais no concurso público para Guarda Municipal fica submetida à condição prevista no inciso II do art. 34 da Lei Estadual nº 3.181, de 21 de fevereiro de 2006.

Art. 9º O concurso público para o cargo de Guarda Municipal ou de Guarda Patrimonial será composto das seguintes fases, todas de caráter eliminatório:

I - prova de conhecimentos em matérias da formação escolar;

II - teste de aptidão física;

III - exame médico específico;

IV - avaliação psicológica específica;

V - pesquisa social;

VI - curso de formação profissional, de caráter classificatório e eliminatório.

§ 1º A pontuação no teste de aptidão física servirá para promover o desempate, no caso de igualdade de resultados na prova de conhecimentos da formação escolar.

§ 2º Entende-se por pesquisa social a investigação da vida pública do candidato, a fim de que se comprove sua conduta ílibada e idoneidade moral.

Art. 10 Somente após a aprovação nas fases especificadas nos incisos de I a V do art. 8º, o candidato estará apto a ser matriculado no curso de formação profissional, que deverá ter carga horária mínima de trezentas horas.

§ 1º O candidato será eliminado do concurso se, no curso de formação profissional, não atingir o mínimo de frequência estabelecida e não revelar aproveitamento satisfatório.

§ 2º Durante o período do curso de formação, o candidato receberá, sem que caracterize vínculo empregatício, uma bolsa auxílio de valor correspondente à sessenta por cento do vencimento base do cargo pretendido.

Seção III



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Gabinete do Prefeito



Da Posse

Art. 11 O ato de investidura nos cargos da carreira da Guarda Municipal, é da competência do Prefeito Municipal, observada a classificação obtida no concurso público.

Parágrafo Único. A posse no cargo de Guarda Municipal ou Guarda Patrimonial, far-se-á mediante assinatura do respectivo termo e declaração de aceitação das atribuições, responsabilidades, deveres e obrigações, em observância às leis, normas e regulamentos.

Art. 12 Os ocupantes de cargo da Guarda Municipal serão regidos pelo estatuto dos servidores públicos do Município de Alcínópolis e pelas disposições desta Lei.

Art. 13 Os integrantes da Guarda Municipal têm lotação na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e o exercício de suas atribuições em órgão ou entidade da Prefeitura Municipal dar-se-á por escalas de serviço.

Art. 14 Os servidores investidos no cargo de Guarda Municipal e de Guarda Patrimonial ficarão submetidos ao estágio probatório, com avaliações semestrais, pelo período de três anos, a partir da data de início do exercício.

§ 1º Durante o estágio probatório o Guarda Municipal ou o Guarda Patrimonial poderá ser exonerado, com base no resultado da avaliação do estágio probatório, considerando as ocorrências de pouca assiduidade, ineficiência, indisciplina, insubordinação e conduta incompatível com as responsabilidades do cargo.

§ 2º A avaliação de desempenho será realizada pela chefia imediata e do seu resultado, no prazo de até cinco dias úteis, deverá ser dado vista ao avaliado, para exercício do contraditório e da ampla defesa.

Seção IV

Da Carga Horária e da Frequência

Art. 15 Os membros da Guarda Municipal exercerão suas atribuições em escalas de serviço, conforme dispuser regulamento aprovado pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 16 O horário dos turnos de trabalho dos membros da Guarda Municipal e as escalas de serviço serão fixados de acordo com a natureza e a necessidade do serviço de segurança patrimonial, no limite de cento e oitenta horas mensais.

Art. 17 Os integrantes da carreira da Guarda Municipal cumprirão suas escalas de serviço, com descanso em quaisquer dos dias da semana, assegurado por mês, pelo menos, um domingo para os homens e dois para as mulheres.

Art. 18 A frequência dos ocupantes do cargo de Guarda Municipal será apurada diariamente, mediante registro em ponto eletrônico, livro de ocorrências ou folha de ponto, conforme dispuser regulamento aprovado pelo Secretário Municipal de Administração.

CAPÍTULO III



DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Seção I

Do Desenvolvimento Profissional

Art. 19 As ações e medidas para promoção do desenvolvimento profissional dos servidores integrantes da Guarda Municipal têm por finalidade incentivar o aperfeiçoamento e a capacitação profissional, e será orientado nas seguintes diretrizes:

I - o estabelecimento de identidade entre o potencial profissional do Guarda e o nível de desempenho esperado e demonstrado no exercício das respectivas atribuições;

II - a recompensa pela competência profissional demonstrada no exercício das atribuições, considerando o desempenho, as responsabilidades e a complexidade das tarefas;

Art. 20 Os integrantes da carreira da Guarda Municipal terão que participar, obrigatoriamente, de cursos de capacitação e formação continuada para concorrerem à promoção dentro da carreira, que são classificados segundo as seguintes finalidades:

I - de treinamento para a execução de determinadas atribuições ou tarefas do cargo;

II - de aperfeiçoamento ou especialização profissional;

III - de reciclagem de conhecimentos técnicos e de condicionamento físico;

IV - de formação profissional para promoção a categoria funcional superior.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 21 A avaliação de desempenho de membros da Guarda Municipal observará as regras e disposições estabelecidas para avaliação de desempenho dos servidores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. O Prefeito Municipal poderá estabelecer requisitos e condições específicas para avaliação de desempenho dos integrantes da Guarda Municipal, considerada as peculiaridades e especificidades da corporação.

Art. 22 Na avaliação de desempenho dos integrantes da Guarda Municipal serão considerados, além dos previstos em legislação específica, os seguintes fatores:

I - conduta moral e profissionalismo que se revelem compatíveis com suas atribuições;

II - cometimento de irregularidades administrativas graves e reincidências no descumprimento dos deveres;

III - prática de ilícito penal doloso relacionado ou não com suas atribuições.



Parágrafo único. Caberá à unidade de correição da Guarda Municipal a coordenação e a supervisão dos trabalhos de avaliação de desempenho dos integrantes da categoria.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

Seção I

Da Remuneração

Art. 23 A remuneração das categorias funcionais que compõem a carreira da Guarda Municipal é integrada pelo vencimento e pelas vantagens de caráter pessoal, de serviço ou inerente ao cargo, atribuídas conforme disposições desta Lei e regulamentação específica.

Art. 24 As vantagens financeiras serão concedidas aos integrantes da Guarda Municipal considerando as peculiaridades de exercício das atribuições, em especial, o nível de fadiga imposto pelo exercício de suas atribuições, as condições de trabalho, o cumprimento de carga horária excedente em dias não úteis e ou em horários noturnos.

Seção II

Do Vencimento

Art. 25 O vencimento das categorias funcionais integrantes da carreira da Guarda Municipal retribui os requisitos para investidura, a natureza das atribuições, a complexidade das tarefas e as responsabilidades inerentes às respectivas atribuições.

Art. 26 O vencimento inicial das categorias funcionais da carreira de Guarda Municipal corresponde aos valores fixados no Padrão II, e Guarda Patrimonial no Padrão I, do ANEXO II e Tabela I-A, da Lei Complementar nº 14/2007, de 13 de março de 2007.

Seção III

Das Vantagens Financeiras

Art. 27 Aos integrantes da carreira da Guarda Municipal será concedido o adicional de operações especiais em valor correspondente a até cinquenta por cento do respectivo vencimento, conforme parâmetros de avaliação de desempenho para este fim, definidos em regulamento aprovado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O adicional de operações especiais retribuirá peculiaridades do cargo, em especial, o desgaste físico-mental decorrente da execução de trabalhos de escalas de serviço, os deslocamentos constantes no cumprimento de tarefas, bem como o trabalho externo e em horários irregulares.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Gabinete do Prefeito



§ 2º O adicional de operações especiais não será pago quando o servidor estiver afastado do exercício das atribuições do cargo, salvo se estiver ocupando cargo em comissão ou função de confiança, cujas atribuições tenham relação com as responsabilidades e tarefas de cargos da carreira da Guarda Municipal.

§ 3º O adicional de operações especiais integra a base de cálculo da contribuição para a previdência social, do abono de férias e da gratificação natalina.

Art. 28 Ao ocupante do cargo da Guarda Municipal, em razão da natureza de seu serviço, que tiver que cumprir horas de trabalho excedentes à carga horária normal, poderá ser concedida a gratificação de plantão de serviço pelas horas trabalhadas, além das cento e oitenta mensais.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR PECULIAR À GUARDA MUNICIPAL

Art. 29 Os membros da Guarda Municipal, além dos deveres determinados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, têm as seguintes obrigações:

I - conhecer e observar as ordens a respeito de sua ocupação para qualquer serviço para o qual seja escalado;

II - conservar-se atento durante a execução de suas tarefas e não executar serviços estranhos à Guarda Municipal, durante seu expediente de trabalho;

III - tratar com atenção e urbanidade as pessoas com as quais, em razão de serviço, entrar em contato, ainda quando estas procederem de maneira diversa;

IV - atender com presteza as ocorrências para as quais for solicitado ou determinado;

V - elaborar o boletim das ocorrências do seu turno de trabalho, que deverão ser atendidas com zelo e imparcialidade;

VI - evitar más companhias, freqüentar locais suspeitos ou indecorosos para a dignidade do cargo;

VII - dar conhecimento urgente à chefia imediata de todo fato contrário ao interesse público e de toda ocorrência grave que tenha atendido ou tomado conhecimento;

VIII - tratar a todos com educação, urbanidade e cortesia, não externando qualquer manifestação de preconceito;

IX - cuidar da postura e prestar as informações solicitadas pelos usuários dos serviços, adotando o tratamento respeitoso;

X - cumprir os horários estabelecidos, não se ausentando durante e antes do término de seu turno, salvo se autorizado previamente;

XI - apresentar-se para o trabalho asseado, barbeado e com cabelos e bigodes aparados, vedado o uso de barba e cavinhaque;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Gabinete do Prefeito



XII - manter o uniforme bem cuidado e totalmente abotoado, com calçados limpos e engraxados;

XIII - inteirar-se das peculiaridades do posto de serviço, visando ação imediata e eficiente, tanto na segurança quanto na orientação ao público;

XIV - abster-se de exercer sua autoridade com finalidade estranha ao interesse do serviço, não cometendo violação das leis, dos regulamentos e dos bons costumes;

XV - manter o respeito à hierarquia, comunicando qualquer irregularidade que tiver conhecimento, não importando se os infratores sejam de nível superior ao seu.

XVI - cumprir normas específicas vinculadas às atividades especiais, tais como meio ambiente, fiscalização de posturas e defesa civil, para o qual tenha sido designado para atuar ou apoiar.

XVII - executar suas tarefas, sempre fundamentado no respeito à dignidade humana, à cidadania, à justiça, à legalidade democrática e aos direitos humanos.

Art. 30 A apuração de infrações disciplinares, através de processo administrativo, e a aplicação de penalidades de suspensão acima de trinta dias e de demissão de membro da Guarda Municipal serão aplicadas, respectivamente, pelo Secretário Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal.

§ 1º As sindicâncias serão conduzidas pela unidade de correição da Guarda Municipal e as comissões que atuarem nos processos administrativos para apurar infrações administrativas e disciplinares da Guarda Municipal ficarão a cargo do Prefeito Municipal, observadas as disposições do Estatuto dos Servidores Municipais e as previsões desta lei.

§ 2º As penalidades de advertência e suspensão até trinta dias serão aplicadas pelo Diretor da Guarda Municipal.

Art. 31 Os membros da Guarda Municipal receberão credencial de identificação do cargo de Guarda Municipal e Guarda Patrimonial, com respectiva categoria, expedido pelo Secretário Municipal de Administração, conforme regulamentação aprovada pelo Prefeito Municipal.

Art. 32 Os ocupantes do cargo de Guarda Municipal usarão uniforme completo, obrigatoriamente, quando em serviço, participando de solenidades oficiais e nas convocações extraordinárias, salvo autorização especial, em contrário, do Secretário Municipal de Administração.

§ 1º O não cumprimento do disposto no caput deste artigo será considerado falta grave, passível de sanção aplicada pelo Diretor da Guarda Municipal.

§ 2º A definição do padrão e de uso dos uniformes da Guarda Municipal e seus acessórios, constarão em regulamento específico.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 – centro – Fone: 67 3260-1127 / 3260-1187
CEP 79530-000 – prefeituraalcinopolis@bol.com.br – Alcinópolis – MS



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 Os cargos de Vigia do Plano de Cargos da Prefeitura Municipal, ocupados na data da vigência desta Lei, ficam transformados em Guarda Patrimonial.

§ 1º A transformação abrange somente os cargos de Vigia cujos ocupantes estejam em exercício de tarefas similares às discriminadas no art. 4º, conforme declaração da chefia imediata ou da direção da unidade onde o servidor tiver exercício.

§ 2º O servidor que tiver seu cargo transformado em Guarda Patrimonial, permanecerá enquadrado na classe salarial correspondente à que se encontra classificado como Vigia.

§ 3º A transformação será formalizada por ato do Prefeito Municipal por proposta do Secretário Municipal de Administração, após manifestação pessoal do servidor concordando com esta medida.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 34 As atividades de competência da Guarda Municipal serão executadas por uma Diretoria, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Administração, com responsabilidade de comando, planejamento, coordenação, controle e supervisão das atividades da corporação.

Parágrafo Único. A função de Diretoria será exercida por um Diretor de Departamento, em cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Prefeito Municipal, conforme estrutura do Plano de Classificação de Cargos da Prefeitura.

Art. 35 A estrutura básica da Diretoria da Guarda Municipal será integrada por unidade de operação, treinamento e formação, e orientação disciplinar, conforme estabelecido em ato do Prefeito Municipal.

Art. 36 À Diretoria da Guarda Municipal compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e executar as atividades destacadas no art. 1º;

II - movimentar internamente os integrantes da Guarda Municipal, visando o equilíbrio entre unidades e postos de trabalho, observada a distribuição proporcional para assegurar o atendimento às necessidades de prestação dos serviços de competência da Corporação;

III - zelar pela unidade e uniformidade das operações e administração das suas atividades e fiscalizar para que as ordens sejam rigorosamente cumpridas;

IV - definir as escala de serviços e turnos de trabalho dos Guardas Municipais e Patrimoniais, observando as prioridades estabelecidas no plano de operacional da corporação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Gabinete do Prefeito



V - submeter os integrantes da Guarda Municipal ao mesmo critério de escala de serviço, mesmo aqueles que atuem em atividades não operacionais;

VI - zelar pelo correto uso dos veículos colocados à disposição da Guarda Municipal, para que sejam usados exclusivamente em serviços de sua competência;

VII - controlar, distribuir e fiscalizar armamentos disponibilizados para a Guarda Municipal, liberando seu uso, devidamente municiada, tão-somente durante a execução de serviços operacionais específicos e a Guardas Municipais devidamente habilitados para uso de arma, nos termos da legislação federal específica;

VIII - zelar pela conduta disciplinar dos integrantes da Guarda Municipal, mantendo-os instruídos quanto às normas e prescrições disciplinares;

IX - decidir sobre a abertura de sindicância e outros procedimentos formais para apuração de atos ou omissões que infringem regras de disciplina;

X - propor a abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidades contra regras disciplinares e deveres funcionais;

XI - praticar atos e decidir sobre a situação funcional dos servidores ativos da Guarda Municipal e sua atuação nas unidades operacionais e nos postos de serviço;

XII - promover a parceria, com anuência do Secretário Municipal de Administração, com órgãos ou entidades municipais, estaduais e federais e organizações privadas, visando cooperação e ou obtenção de recursos financeiros para solução dos problemas de segurança patrimonial e comunitária;

XIV - formular projetos e ações para interação e integração com a sociedade civil para discussão de proposições e identificação de soluções de problemas locais voltados à melhoria das condições de proteção e conservação de bens de uso das comunidades.

Art. 37 São também da competência da Diretoria da Guarda Municipal, além das outras atribuições determinadas no seu regimento interno:

I - orientar os Guardas Municipais e Patrimoniais, quanto ao cumprimento do horário e posto de serviço, comunicando qualquer alteração encontrada, por escrito;

II - fiscalizar, orientar e corrigir atitudes, correção e asseio com uniformes, no trato que devem dispensar as autoridades, e ao público em geral;

III - fiscalizar para que sejam procedidas as limpezas dos veículos, bem como pela conservação de todo o material e equipamento utilizado pelos Guardas Municipais;

IV - fiscalizar e não permitir que os integrantes da Guarda Municipal usem de violência ou de força física desnecessária na execução de suas tarefas e mantê-los instruídos a respeito de suas obrigações e deveres;

V - orientar os Guardas Municipais quanto à correta missão dos veículos e dos meios de comunicação colocados à sua disposição, para que sejam usados exclusivamente em serviço;

VI - promover a fiscalização de todos os Guardas Municipais e Patrimoniais em seus postos de serviços, comunicando qualquer alteração encontrada à chefia imediata.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Gabinete do Prefeito



Art. 38 O porte de armas exclusivamente pelos ocupantes do cargo de Guarda Municipal somente será permitido, após autorização dos órgãos federais competentes, e obedecerá aos critérios e procedimentos fixados em regulamento próprio em âmbito municipal.

Parágrafo Único. Para a utilização de arma por guarda municipal é indispensável à frequência e aprovação em curso específico de capacitação e avaliação sócio-psicológica regular, conforme dispõe a legislação federal sob porte de arma.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 O Poder Executivo buscará a cooperação com outras esferas de governo municipal e estadual, visando compartilhar institucionalmente informações e dotar o Município dos instrumentos necessários para interagir, de forma suplementar, na área de segurança pública.

Art. 40 A Guarda Municipal de Alcinópolis, organizada nos termos desta Lei, terá a sua operacionalização implementada à medida que seus recursos humanos, materiais e logísticos lhe forem disponibilizados, assegurados o treinamento e qualificação dos seus integrantes.

Art. 41 Compete ao Poder Executivo expedir regulamentos para implementação de disposições desta Lei.

Art. 42 Ficam extintos os 20 (vinte) cargos de VIGIA existentes na Lei Complementar nº 14/2007, de 13 de março de 2007.

Art. 43 Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2010, revogada a parte da Lei Complementar nº 14/2007, 13 de março de 2007, que disciplina o cargo de vigia.

Alcinópolis/MS, 18 de setembro de 2009.


MANOEL NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2009, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009

ANEXO - I

TABELA - I

CATEGORIA FUNCIONAL - CARGOS DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE
NÍVEL ELEMENTAR ESPECIALIZADOS - PEE.

SIMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO DE VAGAS	PADRÃO
PEE - 1.01	GUARDA MUNICIPAL - CLASSE I	ENSINO MÉDIO COMPLETO	08:00 HS	06	II
PEE - 1.02	GUARDA MUNICIPAL - CLASSE II	ALFABETIZADO	08:00 HS	15	I
TOTAL				21	